**DELIBERAÇÃO Nº 006/2013 – CEF-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Dispõe sobre a apreciação do requerimento de registro profissional de DAVID JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, com diploma expedido pela Faculdad de Arquitetcura da Universidad La Gran Colômbia, em Bogotá, Colômbia, e revalidado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 12/01/2012.  |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 06 de dezembro de 2013, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal -CAUs;

 Considerando as atribuições estabelecidas no artigo 2º da mesma Lei, e detalhadas no artigo 3º da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012;

 Considerando que consta no processo toda a documentação exigida para o registro, conforme Resolução nº 26, de 6 de Junho de 2012 , do CAU/BR, em seu artigo 4º;

 Considerando o disposto no artigo 5º da mesma Resolução, que disciplina a apreciação do requerimento do registro, de profissional diplomado no exterior.

 Considerando que a Resolução CAU/BR nº 63/2013, de 8 de novembro de 2013, que altera a Resolução CAU/BR n° 26, de 2012, foi publicada após o recebimento de todos os documentos exigidos pela Resolução nº 26 e com a planilha de equivalência curricular já elaborada pela CEF do CAU/RS;

 Considerando que a planilha de equivalência curricular, elaborada segundo o anexo I da resolução n° 26/2012 do CAU/BR, comprova o atendimento às exigências da Resolução CNE/CES nº 6, de 2006, do MEC, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, bem como da Resolução que a substituiu, CNE/CES nº 2, de 2010, do MEC, exceto quanto à Informática Aplicada à Arquitetura e Técnicas Retrospectivas;

 Considerando que o interessado graduou-se em 1988, quando não eram exigidos, no Brasil, os conteúdos de Informática, e que demonstrou suficiência os conteúdos de Técnicas Retrospectivas no processo de revalidação do diploma pela UFRGS;.

 Considerando o cumprimento da carga horária mínima de 3.600 horas, estabelecida pela Resolução CNE nº 2, de 2007, do MEC.

 Considerando que o requerimento em epígrafe é acompanhado dos arquivos digitais dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução nº 26 do CAU/BR, e protocolados pelo CAU/RS no SICCAU sob os números 95.337, 95345 e 96.539:

1. Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da lei (Protocolo 95337);
2. Tradução juramentada do Diploma (Protocolo 95337);
3. Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas (Protocolo 95337);
4. Tradução juramentada do histórico escolar (Protocolo 95337);
5. Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas (Protocolo 95345);
6. Tradução juramentada do documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas (Protocolo 95345);
7. Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso (Protocolo 95345);
8. Tradução juramentada do documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso (Protocolo 95345);
9. Carteira de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) (Protocolo 95337);
10. Prova de autorização para permanência definitiva no Brasil, no caso de estrangeiro (Protocolo 95337);
11. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF) (Protocolo 95337);
12. Comprovante de residência no Brasil (Protocolo 95337);
13. Uma fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SICCAU (Protocolo 95337);
14. Título de eleitor (Protocolo 95337);
15. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Protocolo 95337);
16. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (Protocolo 95337);

A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU;/RS, delibera, por unanimidade, por:

1. Solicitar à Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/BR o DEFERIMENTO do registro definitivo do profissional DAVID JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, cujos dados seguem abaixo apresentados, com o título de ARQUITETO E URBANISTA e atribuições previstas no artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, para o desempenho das atividades nele relacionadas.
2. Apresentar à CEF do CAU/BR os dados do interessado e sua formação profissional conforme determina o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 26/2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 63/2013:

|  |
| --- |
| **1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO** |
| Nome completo | David José Ramos de Oliveira |
| Nacionalidade | Brasileira |
| Naturalidade | Rio de Janeiro/RJ |
| Data de nascimento | 01/09/1955 |
| Identidade de estrangeiro e ou Brasileiro | 1023004151 |
| CPF | 351.239.070-68 |
| Endereço completo de residência no Brasil | Rua Garibaldi, 813/505 – Bom Fim – Porto Alegre/RS |

|  |
| --- |
| **2 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL** |
| Instituição de formação | Universidad La Grand Colômbia  |
| Curso de formação | Arquiteto |
| Cidade | Bogotá |
| País | Colômbia  |
| Data de expedição do diploma | 12/01/1988 |

|  |
| --- |
| **3 - REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA** |
| Instituição de revalidação[[1]](#footnote-1)  | Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS |
| Cidade | Porto Alegre |
| UF  | RS |
| Data de expedição | 12/01/2012 |

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2013.

**NIRCE SAFFER MEDVEDOVSKI**

Coordenadora da Comissão de Ensino e Formação

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1. [↑](#footnote-ref-1)